Fl. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/97 BOA VISTA-RR, 04 DE JULHO DE 1997

EXMA. SR.ª PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EXMOS. SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação, votação e aprovação dessa Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima o Projeto de Lei nº 017/97, de 04 de julho de 1997, que " Altera dispositivos das Leis nº 56, de 20.12.78 e 216, de 21.12.89 e Dá Outras Providências".

O Presente Projeto de Lei, tem por finalidade a viabilização de importantes metas da atual administração: Cultura, Habitação e Justiça Fiscal.

Com o presente, bailes, shows, recitais e congêneres fica diminuída a alíquota de arrecadação do ISS em 50% (cinquenta por cento), facilitando o barateamento dos eventos culturais no nosso Município.

No que concerne a habitação, é absurda a alíquota que se pratica para aprovação de loteamentos, gerando loteamentos clandestinos, prejudicando os compradores de imóveis e desestruturando o plano diretor da cidade, além de impedir a arrecadação do ITBI.

Ainda visa o presente Projeto reduzir as multas moratórias cobradas por atrasos no recolhimento dos tributos municipais, que são incompatíveis com a estabilidade da economia nacional, inviabilizando a arrecadação municipal.

Ficam também criadas as instâncias administrativas para julgamento dos processos administrativos fiscais, haja vista que são julgados singularmente pelo Secretário Municipal de Finanças.

Fl. 03

Contando com a sempre prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu governo, encareço que o supra Projeto seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência urgentíssima.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Fl: 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Proc. Nº 295/97
Com. Justiça
Com. Finanças

PROJETO DE LEI Nº 017/97 DE 04 DE JULHO DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 56, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei Nº 216, de 21 de Dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Anexo I A

.....

60 – Diversões públicas:

.....

d) Bailes, SHOWS, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

F) competições esportivas ou de destreza física...

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto. 3.5%

Anexo I D

.....

3 – Loteamento:

a) Com área até 10.000 M^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	0,4% da URFM por M^2
b) Com área superior a 10.000 M^2 , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.	0,4% da URFM por M^2"

Art. 2º - O Inciso I do Art. 150 da lei Nº 56, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Multas de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento;"

—— Art. 3° - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "Shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4° - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5° - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei N ° 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei N ° 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista tríplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Integrará também a Segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7° - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Artigo 2° que somente entrará em vigor a partir do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito, em Boa Vista-RR 04 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUZA PINTO
PREFEITO

Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 07 / 97

PRESIDENTE

Fl: 03

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PROCESSO Nº 295/97

PROJETO DE LEI N° 017/97.

PARECER DA RELATORA

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEIS N°s 56, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12. 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDêNCIAS.

PROC. N°
RELATORA: VEREADORA EUGÊNIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

AVOCAMOS NOS TERMOS REGIMENTAIS, PARA EMITIR O PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 017/ 97, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO QUAL NOS POSICIONAMOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO ATENDE AO ESTABELECIDO NO ART. 81, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

É O PARECER.

VERa EUGENIA GLAUCY
RELATORA.

02:09

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 10 DE JULHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE , ÀS 09:00 HORAS EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA , REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO OTONIEL SOUZA, PARA APRECIAR O PARECER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 017/97, O QUAL DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 56, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABERTO OS TRABALHOS A Sra. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETARIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATERIA , TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETARIO DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA - RR , 10 DE JULHO DE 1997.

EUGENIA GLAUCY M.FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETARIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

Fl: 11

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em 10 / 07 / 97
[signature]
PRESIDENTE

Designo o Vereador Natanael Nascimento p/ emitir o Parecer.
Em 09-07-97

ILKA MALLA
VEREADORA

Fl.: 12

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 295/97
PROJETO DE LEI N° 017/97 , de 04 de Julho de 1997
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR : VEREADOR NATANAEL NASCIMENTO

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°. 56, DE 20.12.1978 E N°.216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,

O Projeto de Lei N° 017/97, de 04.07.97, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe alterações em dispositivos das Leis n°. 56, de 20.12.1978 e n°.216, de 21.12.1989 e dá outras providências, foi examinado à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV e do Código Tributário , na sua dimensão orçamentária e financeira, que constitui o fulcro desta Comissão.

O exame da proposta evidencia preocupação do Poder Executivo com o saneamento das finanças municipais e em criar condições objetivas, do ponto de vista econômico - financeiro, para que o contribuinte se atualize com o Fisco Municipal.

Através do Art. 1°, altera o Anexo IA da Lei n° 216/89, reduzindo as taxas em vigor e incidentes sobre as seguintes atividades :

"Anexo IA
omissis
60 - Diversões públicas :
.....
d) Bailes, SHOWS, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio 5%
.....
g) execução de música, individualmente ou por conjunto 3,5%

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A taxa em vigor atualmente no caso da alínea "d" é de 10%. O projeto reduz a mesma à metade : 5%. No caso da alínea "g" a taxa em vigor é de 7%, o projeto preconiza apenas 3,5%.

"Anexo I D
omissis.....
3 - Loteamento :

a) com área até 10.000 M2 ..... 0,4% da UFRM por M2;
b) com área superior a 10.000 M2 ..... 0,4% da UFRM por M2.

A taxa em vigor atualmente no caso da alínea "a" é de 3%. No caso da alínea "b" a taxa em vigor também é de 3%. O Projeto de Lei reduz a mesma à 0,4%.

O Art. 2° reduz as multas de 10%, 20% e 30% para 3%, 6% e 9%, respectivamente.

Constata-se portanto que o Projeto de Lei visa, em todos os casos, reduzir a carga tributária do contribuinte municipal.

Estabelece a Constituição Federal (CF) :

"Art. 150 - omissis .....
.....
§ 6° - Qualquer subsídio ou isenção, **redução da base de cálculo**, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no Art. 155, § 2°, XII, g.

Verifica-se dessa forma que a Lei Maior fixa que a **redução** tem provimento, desde que concedida através de lei municipal específica, **condição esta atendida pelo Poder Executivo com o encaminhamento do presente Projeto de Lei.**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Boa Vista - LOMBV reza no seu Art. 15 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte :
.....
II - Tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas.

À Comissão de Finanças e Orçamento, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, cabe :

Fl. 14

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 70 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de :

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III- proposição referente a **matéria tributária**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV- proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo municipal e que fixem ou atualizem os subsídios dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

No tocante aos demais artigos (do 3° ao 7°) do Projeto de Lei, as matérias são de caráter puramente administrativo, portanto de competência exclusiva do Poder Executivo, assim como são de competência exclusiva do Poder Legislativo os assuntos de natureza administrativa da Câmara Municipal, face ao princípio da autonomia dos poderes que formam o Governo Municipal.

Assim, considerando que o presente Projeto de Lei não produzirá aumento da despesa municipal e nem ofende a legislação pertinente a tributos, orçamento e finanças, considerando ainda que sua aprovação aliviará a carga tributária do munícipe , recomendo à Comissão de Finanças e Orçamento sua aprovação.

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da Senhor - Relator.

Sala das Comissões, Boa Vista-RR, 10 de julho de 1997.

Ilca Macedo Malla
Presidente

Alfonso Rodrigues do Vale
Secretário

Natanael Alves do Nascimento
Memebro

Fl. 16

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE : PROJETO DE LEI Nº 017/97 DE 04 DE JULHO DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 56 DE 20.12. 1978 E 216, 21.12. 1989 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja acrescida ao anexo I-A, item 60 , a letra "f", ao art. 1º do presente Projeto de Lei, a qual ficará com a seguinte redação:

Anexo I - A

60 - Diversões públicas.

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; — 5%

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, 11 de Julho /97.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador.

Fl. 17.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

EXTRA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 **DE** julho **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA ADITIVA Nº 01/97, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017, DE 1997, DE AUTORIA DOS VEREADORES HÔMERO NETO, JESUS LARANJEIRAS, TITONHO, MARIA DE LOURDES, SÔNIA BACELAR, EUGÊNIA GLAUCY , OTONIEL, ILCA MALLA, BRAZ ASSIS, JADER LINHARES, ALFONSO RODRIGUES E

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
5º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	—	X
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	JUSTIFICADO	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	JUSTIFICADO	

Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	X	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

1º Secretário.-

fl: 19

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

EXTRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 **DE** JULHO **DE 1997.**

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação, ~~Projeto de Lei~~ do Excutivo nº 017, de 1997; que Altera os Dispositivos das Leis nºs 076, de 20.12.1978 e 216, de 21.12.1989 e dá outras providências.

Em ÚNICA *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	(NÃO VOTA)	
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	JUSTIFICADO	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	*PTB*	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	JUSTIFICADO	

Fl: 20

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	✓	—
15º - RENAN BEKEL	*PTB*	✓	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	✓	—
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	✓	—

Presidente

1º Secretário.-

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei do Executivo nº 017, de 1997.
Processo nº 295/97.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 056, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12. 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I A

.....

60 - Diversões públicas:

.....

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

f) Competições esportivas ou de destreza fisica ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 5%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto. 3,5%

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I D

.....

3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município. 0,4% da URFM por m2

b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município. 0,4% da URFM por m2

Art. 2º - O inciso I do Art. 150 da Lei nº 56, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Multas de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "Shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4º - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5° - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei n° 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei n° 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pêlos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista tríplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integrará também a segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7° - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 2° que somente entrará em vigor a partir do mês subseqüente.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de julho de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº _____ de ____/____/____
PÁG. _____.

DIRETORIA

Fl. 24

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 433, de 16 de Julho de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 056, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I A

.....

60 - Diversões públicas:

.....

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 5%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto.....3,5%

ANEXO I D

.....

3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

b) Com área superior a 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

Art. 2º - O inciso I do Art. 150 da Lei nº 56, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**I Multas de:**

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4º - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei nº 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Fl. 27

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei nº 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista triplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integrará também a segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 2º que somente entrará em vigor a partir do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Fl. 23

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE : PROJETO DE LEI Nº 017/97 DE 04 DE JULHO DE 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 56 DE 20.12. 1978 E 216, 21.12. 1989 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja acrescida ao anexo I-A, item 60, a letra "f", ao art. 1º do presente Projeto de Lei a qual ficará com a seguinte redação

Anexo I - A

60 - Diversões públicas.

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a partivipação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

5%

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista-RR, 11 de Julho /97.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador.

Fl. 29

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Projeto de Lei do Executivo nº 017, de 1997.
Processo nº 295/97.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 056, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12. 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REDAÇÃO FINAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"**ANEXO I A**

.....

60 - Diversões públicas:

.....

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 5%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto. 3,5%

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO I D

.....

3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município. 0,4% da URFM por m2

b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município. 0,4% da URFM por m2

Art. 2º - O inciso I do Art. 150 da Lei nº 56, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Multas de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "Shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4º - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Parágrafo Único - Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5° - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei n° 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6° - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei n° 56, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pêlos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista tríplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integrará também a segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7° - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 2° que somente entrará em vigor a partir do mês subseqüente.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de julho de 1997.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — Quinta-feira, 17 de julho de 1997 — Nº 082

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 433, de 16 de Julho de 1997.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº056, DE 20.12.1978 E 216, DE 21.12.1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, da Lei nº 216, de 21 de dezembro de 1989 passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I A

.....

60 - Diversões públicas:

.....

d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio. 5%

f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão. 5%

g) Execução de música, individualmente ou por conjunto 3,5%

ANEXO I D

.....

3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

b) Com área superior a 10.000 M², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....0,4% da URFM por M².

Art. 2º - O inciso I do Art. 150 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I Multas de:

a) 3% (três por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

b) 6% (seis por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

c) 9% (nove por cento) sobre o valor do tributo quando o pagamento for efetuado depois de decorridos mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento".

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de autorização prévia, junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a confecção de ingressos e similares para "shows", bailes, apresentações, rifas, bulletas de jogos, cartela de bingo, ou eventos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata este artigo é de responsabilidade dos promotores dos eventos ou jogos, sendo solidariamente estabelecidos, sem excluir as penalidades aplicáveis aos responsáveis pelas vendas de ingressos irregulares, bem como a gráfica que confeccionou irregularmente os ingressos.

Art. 4º - Os estabelecimentos gráficos serão obrigados a prévio credenciamento junto à Secretaria Municipal de Finanças para a confecção de Livros e Documentos Fiscais relacionados à tributação municipal.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos gráficos terão 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, para se credenciarem na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - A primeira instância administrativa de que trata o Art. 171 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 será exercida por um servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças ou na Procuradoria Geral do Município, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A segunda instância administrativa de que trata o Art. 187 da Lei nº056, de 20 de dezembro de 1978 será exercida conjuntamente pelos Secretários Municipais de Finanças e de Planejamento e um representante das classes empresariais, indicado pela Associação Comercial e Industrial de Roraima, em lista tríplice, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Integrará também a segunda instância administrativa, um Procurador do Município, para emissão de parecer prévio nos processos em grau de recurso.

Art. 7º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao Art. 2º que somente entrará em vigor a partir do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), em 16 de julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 434, de 16 de Julho de 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO OFICIAL DE CRÉDITO DO GOVERNO FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal até o valor em moeda corrente e legal de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA e de empreendimentos relativos a infra-estrutura urbana e saneamento.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre a Propriedade Predial e Urbana - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS e do produto de arrecadação de outros impostos na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal ou Instituição Oficial de Crédito do Governo Federal na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com o Agente Financeiro.

Art. 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa vista - RR, em 16 de Julho de 1997.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação

Portaria n°003/97

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições de seu Cargo, e

Considerando o período de comemoração da Semana do Município, bem como as datas limite para cadastramento de planos de trabalho junto a órgãos federais;

Considerando a adoção de Metodologia de Planejamento Participativo,

Resolve:

Art. 1° - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para elaboração do Plano Plurianual de Educação deste Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Marfinite Prod. Sint. Ltda.,** no valor total de R$ 1.184,40 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 04 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Cel. José Benito Gonzalez — **Sec. Munic. de Serv. Púb. e Interior**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhora Secretária,

Em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Dito e Feito Promoções e Produções Artísticas Ltda.,** fazendo um valor total de R$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr.ª Secretária para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 07 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer — **Presidente da COPEL**
Ilma Araújo Xaud — **Secretária Municipal de Educação**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior
Cel. José Benito Gonzalez
Procurador Geral do Município
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
Presidente da EMHUR
Otília Natália Pinto Lalgé
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Gás Roraima Comercial Ltda.,** no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 10 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Samir de Castro Hatem**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Administração**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **Gás Roraima Comercial Ltda.,** no valor total de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 10 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Samir de Castro Hatem**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Administração**

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Senhor Secretário,

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme Art. 24, inciso II, " para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **D. Q. de Souza,** fazendo um valor total de R$ 1.084,00 (hum mil e oitenta e quatro reais).

Peço a assinatura conjunta do Sr. Secretário para a conclusão do processo de Dispensa.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 1997.

Eduard August Geiger Kummer **Samir de Castro Hatem**
Presidente da COPEL **Secretário Munic de Administração**

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria Nº084/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Tânia Shirlene Guedes Farias,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente nº1, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº085/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Maria José Rodrigues de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente nº1, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº086/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Nilce Gomes de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente nº2, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria Nº087/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução nº 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Antônio de Souza Samaio,** para exercer o Cargo em

Comissão de Assistente n°2, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°088/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Acrisolda de Brito Gomes,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°3, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°089/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Ancelmo Pereira de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°3, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°090/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Raimundo Nonato Alves de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°3, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°091/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Cleodilza Souza Nascimento,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°092/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Francisco Carlos Bezerra Bastos,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°093/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Maria de Fátima Santos Chaves da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°094/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Valdenor dos Santos Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

Portaria N°095/97

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, Inciso XX da Resolução n° 37 de 03 de abril de 1984,

Resolve:

Nomear, **Raimundo Souza Pereira,** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente n°4, de acordo com a Resolução nº088 de 15 de maio de 1997, com efeitos a partir de 01 de julho de 1997.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista 11 de julho de 1997.

Maria de Lourdes Pinheiros
Presidente

PREFEITURA DE BOA VISTA

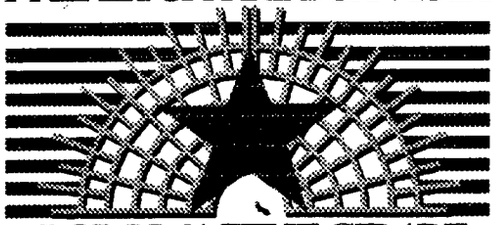

POR UMA FELIZ CIDADE